2.711

Copia – Belmiro Correia de Moraes – Tabellião – 35, rua do Rosario – Liv. 444 – Fls. 71 v. – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Augusta Theresia Elisabeth Adolff, na qualidade de tutora e administradora dos bens de seus filhos menores Maria da Silva Braga e Eduardo Antonio da Silva Braga e de outra parte a Fazenda Nacional, como abaixo vão mais bem declarados.

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos dez de Junho nesta cidade do Rio de Janeiro em meo cartorio e perante mim Tabellião compareceram presentes e contractados de uma parte como outorgante D. Augusta Theresia Elisabeth Adolff, na qualidade de tutora e administradora dos bens de seus filhos menores Maria da Silva Braga e Eduardo Antonio da Silva Braga devidamente autorisada pelo accordão do Tribunal de Direito da 2ª vara da Comarca do Rio de Janeiro, Capital Federal, que adeante vae transcripto na integra em fim do corrente em original ao primeiro traslado desta, e da outra parte como outorgada a Fazenda Nacional se presentada no acto pelo Dr. Candido Gustavo Paulo de Frontin Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas as presentes residentes nesta cidade e reconhecidos como os proprios por mim Tabellião, e pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pela outorgante em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito (S.) que por disposição testamentaria do finado Antonio Joaquim da Silva Braga seo

vido da outorgante e pae dos menores Maria, Eduardo, Antonio, receberam estes, em virtude do predio da rua Chile outr'ora Ajuda, nº 100, freguezia de S. José desta cidade, por forma e a certidão que vae annexa em original ao primeiro traslado desta, o já alludido alvará de authorisação do Juizo de Direito da 2ª vara da Comarca do Porto Reino de Portugal, a certidão do Juizo Federal extrahida de autos de execução de sentença estrangeira que vae igualmente annexa ao primeiro traslado desta, e o calculo constante dos referidos autos e julgado por sentença do mm. Juiz Federal de 21 de Junho de 1899 conforme a certidão que é nesta data archivada pela outorgante e que na parte util, isto é na parte referente ao calculo e sentença mencionados e que adeante transcriptas; e ao primeiro traslado vão tambem annexos titulos e documentos dos antecessores do finado Antº Joaquim da Silva Braga 2º) q. o mesmo predio e do terreno sobre o foi devido á Municipalidade do Districto Federal e que delles se acha pago em dia, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes ou outros fôros, embargo, tença ou pensão como o fossem certos os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor geral e do Registro de Hypothecas adeante transcriptas na integra, e que não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias ou instalações de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação especial ou avaliados para transporte e mudança, assumindo a outorgante obrigação desde já inteira res-

91

responsabilidade por qualquer reclamação de semelhante natureza q. por ventura se levante de futuro - 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos menores Maria e Eduardo, Antonio e por seus antecessores até que, incluido na desapropriação constante do Dec. nº 1969 de 18 de Setembro ultimo para as Obras da Avenida Central, entrou desde logo a mãe outorgante em nome dos mnos menores em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento q. baixou com o dec. nº 1956 de 9 de Setembro immediato a cerca da indemnisação que aos referidos menores compete pela referida desapropriação, requerendo no Juizo do inventario o necessario alvará de autorisação que, como fica dito, vae adeante transcripto, além do annexo em original ao primeiro traslado desta - 4º) que nos termos do mencionado alvará de autorisação na conformidade do ajustado accôrdo amigavel por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, faz a outorgante, em nome e por parte de seus filhos menores e tutelados de hoje para sempre, plena e effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias e existentes neste e naquelle - mediante a indemnisação de 22:000$000 entre as duas partes pactuadas, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada á outorgante em moeda corrente de paiz, e é pela mesma outorgante recebida com perfei-

da e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do g. doc. fé; 5º) g. por isso dá a outorgante plena e rasa quitação da dita q.tia a outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seos herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvidas de terceiros, a responder pela garantia recebida como isto acontecer em hypotheses semelhantes pela sciencia do direito; dando a outorgada por bom do presente e da clausula constituti; como investida de todo o direito e acção, dominio senhorio e posse que tinham os menores Maria e Eduardo sobre o predio e seo terreno bemfeitorias, dependencias pertenças accessorios e servidões de tudo empossada desde já a m.ma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando como de facto renuncia nos melhores de direito a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o art.º 2º § 5º da citada lei n.º 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito q. aceita a presente escriptura como nella se contem e declara passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos q. lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo dec. n.º 4969 de 18 de Setembro de 1903, e pela presente escriptura bem como ainda q. a importancia de 22:000$000 rs. correspondente a indemnisação paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Em fé do que mandou a presentada os documentos que se seguem fiz lavrar este instru-

ptas – N.º 6610 – Prefeitura do Districto Federal – Sub-Directoria das Rendas – Imposto predial – 1.º semestre – Cob.ª de 1904 – Imposto – 12$000 rs – Taxa sanitaria – 12$000 rs – Rs 132$000 – Certifico q.º o Snr. Eduardo Ant.º da Silva Braga deve a q.ª de 132$000 rs imposto do predio da rua Chile n.º 100. Capital Federal 9 de Março de 1904. O Sub-Director (estava uma assignatura ilegivel) Recebi em 9-3-1904 – Ferreira – Com guia expedida a Recebedoria foi certificado o seguinte: Diz-se dos exercicios de 1898 a 1903 o predio n.º 100 a rua do Chile inscripto em 1898 em nome de Ant.º Joaq.m da Silva Braga. Rio 5-3-1904 – Guimarães – 3.º Districto ps. 5 – N.º 6398 – Recebedoria da Capital Federal – Imposto do consumo d'agua – Cob.ª de 1903 – Contribuição 18$000 rs. Certifico que a Senhora D. Maria da Silva Braga deve a quantia de 18$000 rs. imposto do consumo de meia penna d'agua concedida para uso do predio n.º 100 da rua do Chile. Capital Federal 25 de Junho de 1903. O Sub-Director G. Santidio – Recebi em 1 de Agosto de 1903 – O Chefe do Expediente Souza Ferreira – Alvará de authorisação. O Dr. Candido Ag.º de Oliv.ª Juiz de Direito da 2.ª Vara desta Comarca do Porto. O presente e em virtude do parecer do Conselho de familia e resposta do Meretissimo Dr. Curador Geral dos Orphãos no processo de inventario de folha nologios a q.º se procedeu por obito de Antonio Joaq.m da Silva Braga casado, morador q.do foi na rua da Duqueza de Bragança desta cidade do Porto, fica authorisada a inventariante D. Augusta Ferreira Elisabet Adolff, viuva do inventariado, a alienar amigavelmente e pela q.ª de 22:000$000 rs. moeda brasileira o predio situado na rua do Chile n.º 100 antiga rua d'Ajuda da

cidade do Rio de Janeiro pertencente no usufructo a
seos filhos menores Maria e Eduardo dos quaes é
legitima administradora a sua propriedade
aos filhos legitimos que vierem a nascer daquel-
le usufructuario; isto por ter sido decretada pelo
Governo a expropriação destes e de outros predios
para a abertura de uma Avenida em principio
de construcção na mesma cidade; pedindo pri-
meiro o respectivo contracto receber o seo produ-
cto transferil-o para este reino e empregal-o em
inscripções da Junta de Credito Publico averba-
da com as expressas clausulas q. a mãi propri-
dade a alienar. E p.ª q. esta authorisação produ-
za os seos devidos effeitos mandei passar o pre-
sente alvará devendo a mãi inventariante dar
contas neste Juizo do uso que fizer desta authori-
sação no prasso de 3 mezes. Corte 20 de Jan.º de
1904. Eu Rodrigo Evaristo Ferreira da Fonseca o es-
screvo e assigno. Candido Augusto de Oliveira.
Rodrigo Evaristo Ferreira da Fonseca 20 de Janeiro.
Estavão collados 2 sellos consulares no valor de
3$ooo rs. Reconheço as assignaturas supras (2) do
Juiz e escrivão Corte 28 de Jan.º de 1904. Em tes-
temunho de verdade E. Ferreira o signal publico
Eduardo A. Maia Mendes. Estavão collados e
inutilisados 3 sellos consulares no valor de
3$ rs. Reconheço verdadeira a assignatura retro
de Eduardo A. Maia Mendes notario publico nes-
ta cidade e cartorio no presente documento
constantes de duas folhas por mim rubricadas
com a minha rubrica Dr. Conrado de que uso.
E para constar onde convier passei o presente
por mim assignado e sellado com o sello das

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil
neste Consulado na cidade do Porto 1 de Fevereiro
de 1904. Dr. Alberto Conrado Consul. Achava-se
um sello consular inutilisado no valor de
5$000 rs Reconheço verdadeira a assigt. supra
do Senr. Dr. Alberto Conrado Consul no Porto.
Rio de Janr. 2 de Março de 1904. O Director ge-
ral Alexandrino d'Oliv. Achavam-se duas e
inutilisadas estampilhas no valor de 550 rs
e bem assim 2 estampilhas no valor de 600 rs
inutilisadas com o carimbo da Recebedoria —
Procuração — Sabiam os q. esta procuração bas-
tante virem q. no Anno do N. de N. S. J. Christo
de 1904 aos 30 de Janr. nesta cidade do Rio de
Janr. dito cidade do Porto e meo cartorio na rua
do Ouvidor perante mim notario Eduardo
Arthur Maia Mendes e as testemunhas adoneas
ao deante declaradas e minhas conhecidas com-
pareceu a Excellentissima Senhora D. Augta There-
zia Elisabeth Adolff viuva de Anto Joaqm da Sil-
va Braga moradora na rua de Santa Catharina
desta cidade na qualidade de Legal Admi-
nistradora da pessoa e bens de seos dous filhos
menores D. Maria da Silva Braga, Eduardo e
Anto da Silva Braga e reconhecida como a
propria por ambos notarios e pelas testemunhas
do que dou fe. E da minha presença e das mas
testemunhas por esta outorgte foi dito q. pelo pre-
sente instrumento constitue seo bastante procu-
rador ao Mto Senr. Domingos Mes Gomes Bran-
dão Jor residte na cidade de Pto de Janr. Capi-
tal Federal da Republica dos Estados Unidos
do Brazil especialmente para q. em nome

dos ne ferido filhos de ella outorg.te possa alienar o predio situado na referida cidade do Rio de Janeiro a rua do Valle com o n.º 100 antiga rua d'Ajuda ao Governo Brazileiro e q. esto declarava fosse desapropriado por utilidade publica p.ª a abertura de uma Avenida em projecto de construcção em harmonia com a alvará de authorisação q. p.ª aquelle effeito a ella outorg.te fora passado em data 20 de corrente mez de Janeiro pelo Juiz de Direito da 2.ª vara desta Comarca do Porto e cartorio do escrivão Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca em face do q. de fora deliberado no inventario por obito do marido della outorg.te e pae dos m.os menores assignando quaesquer termos, autos ou escrituras q. necessarios se forem recebendo o preço da m.ma expropriação e dando a respectiva paga e quitação do q. assim receber e como recebida for, requerendo nesse sentido o que se tornar preciso podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores por isso q. p.ª tudo lhe concede os necessarios poderes Assim o disse e outorgou e a tudo foram testemunhas presentes Manoel G.es de Vaiva, solteiro de maior edade empregado no commercio e morador na Praça de D. Pedro e Joaq.m de Castro Silva casado negociante morador na Avenida da Boa Vista, ambos desta cidade q. eu as-signar com a outorgante depois desta procuração ser lida em voz alta perante todos e por mim notario que a escrevo. Augusto Horacio Elisabeth Adolff — Manoel G.es de Vaiva — Joaq.m de Castro Silva — Em testemunho de ver-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

dade. Estava o signal publico. Eduardo A. Maia Mendes. Estavam collados e inutilisados sellos consulares no valor de 660 reis Reconheço verdadeira a assignatura retro de Eduardo A. Maia Mendes notario publico desta cidade de exarada no presente documento constante de 2 folhas por mim rubricadas com a minha rubrica Dr. Conrado de que uso. E para constar onde convier passei a presente por mim assignada e sellada com o sello das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil neste Consulado na cidade do Porto, 1 de Fevereiro de 1904. Dr. Alberto Conrado. Consul. Achava-se inutilisado um sello consular no valor de 5$000 rs. Reconheço verdadeira a assig.ª supra do Senr. Dr. Alberto Conrado Consul no Porto. Rio de Janeiro 2 de Março de 1904. Pelo Director Geral Alexandrino d'Oliveira Achavam-se collados e inutilisados estampilhas no valor de 550 rs, e mais duas no valor de 1$300 rs inutilisadas com o carimbo da Recebedoria - João Henrique da Conceição Serpa Pintanguy Vitalicio do Officio de Distribuidor do Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido e revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial de 2 de Janr.º de 1897 até o presente data delles nada consta distribuição alguma contra D. Maria da Silva Braga e Eduardo Antonio da Silva Braga. O referido é verdade aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Capital Federal

98 10$

11 de Março de 1904. Eu Celisberto Aug.to Martins escrevente juramentado o escrevi e assigno no impedimento do distribuidor geral Celisberto Aug.to Martins Capital Federal 11 de Março de 1904. C. A. Martins. Estava collada e inutilisada 1 estampilha no valor de 300 rs. Joaõ Henrique da Conceição Serventuario Vitalicio do Officio do Distribuidor do Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial desde 2 de Janr.o de 1894 a 31 de Dezembro de 1896 delles não consta distribuição alguma contra Ant.o Joaq.m da Silva Braga. O referido é verdade dos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 11 de Março de 1904. Eu Celisberto Augusto Martins escrevente juramentado o escrevi e assigno no impedimento do Distribuidor geral. Celisberto Aug.to Martins Capital Federal 11 de Março de 1904. C. A. Martins. Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 rs. Registro geral e das Hypothecas Certidão. Nada. Revendo os livros do Registro geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1879 até 5 de Março de 1896 data da fé constar haver do 2º districto hypothecario delles não consta que o predio a rua da Gavea nº 100 se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes nem q. esteja sugeitado a responsabilidades de Ant.o Joaq.m da Silva Braga ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido senhor. E do escrevo e assigno. O Official interino Joaõ Teixeira Cintra. Rio de Janr.o 12 de Março de 1904. O Official interino Joaõ Teixeira Cintra. Estavam collada e inutilisada uma estampilha de 300 rs. Certidão. Negativa. Revendo os livros do registro geral e

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

das hypothecas do 2º districto desta Capital não consta q. o Senr. Antº Joaqm da Silva Braga tenha alienado hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio nº 100 da rua Chile nem consta tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico declarando q. os exames forão feitos desde a instituição deste registro em 5 de Março de 1890 até 31 de Dezembro de 1894. Rio de Janº 10 de Março de 1904. O official Quintino Bocayuva Jor. Achava-se collada e inutilisada uma estampilha de 300 rs inutilisada. Certidão Negativa Revendo os livros do registro geral e da hypotheca do 2º districto desta Capital não consta q. a Senhora D. Maria da Silva Braga e Eduardo Antº da Silva Braga tenhão alienado hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio nº 100 da rua Chile nem constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico declarando que os exames forão feitos desde primeiro de Janeiro de 1900 até hoje. Rio de Janº 10 de Março de 1904. O official Quintino Bocayuva Jor. Achava-se collada e inutilisada a estampilha de 300 rs. Calculo dos fructos vencidos da terça em usufructo e em commum deixados por Antº Joaqm da Silva Braga fallecido em Collegial onde residia a 25 de Agº de 1896 a seos filhos Eduardo e D. Maria Conto a saber: Em o predio da rua d'Ajuda nº 100 - 20:000$000 rs. Sentença. Vistos estes autos. Julgo por sentença o calculo de fls. 98 a 101 por q. produz seos devidos e legaes effeitos. Pagas as custas pelos interessados. Districto Federal 31 de

100 12

13-7-925

Junho de 1879 Godofredo Xavier da Cunha. Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas e achando-a conforme a aceitaram e assignaram com as testemunhas Manoel José Ramos e José de Azeredo. Eu Godofredo Carlos Moreira Aguiar a escrevi. Eu Belmiro Correa de Moraes Substituto a subscrevi. - P.P. Domingos José Gomes Brandão Junior. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaq.m Xavier da Silveira J.or. Manoel José Ramos. José de Azeredo. Reconhecida hoje. Eu Belmiro Correa de Moraes Substituto subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.o B. M. da verd.e. Belmiro Corr.a de Moraes. = Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 13 de Julho de 1925. Lucindo Vieira da Fonseca, 4.o Escripturario do Thesouro e Patrimonio. Horacio Vieira Cintra, Ins.or ad.o do mesmo. Rest.o =

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES